



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.855 DE 2005
(Do SENADO FEDERAL)

“Altera a Lei n.º 9.504, 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o processo e o financiamento eleitoral.”

EMENDA DE PLENÁRIO N.º — 28

Dê-se nova redação ao §3º do art.39:

“Art. 39.....

.....

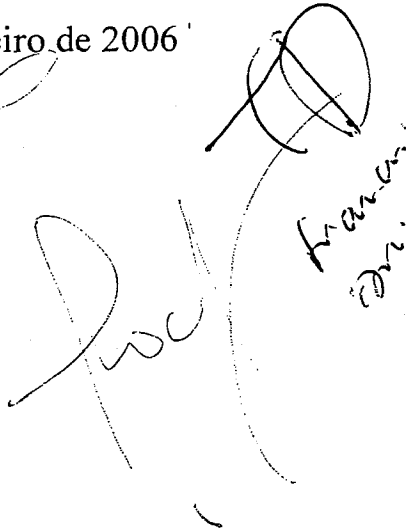
§ 3º É permitida a utilização de carro de som e trio elétrico somente em comício.”

JUSTIFICATIVA

A permissão da utilização de carro de som e trio elétrico somente em comício se justifica na medida em que tal permissão evita o aumento da poluição sonora, além de evitar que o poder econômico interfira na isonomia entre os candidatos.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2006


Deputada LAURA CARNEIRO
PFL/RJ


Francisco